



Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a
(Aprova o Orçamento de Estado para 2023)

Proposta de Aditamento

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Partido CHEGA apresenta a seguinte proposta de aditamento:

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO IX

Disposições gerais

Artigo 137.º-A

Matriz de telecomunicações que garante a partilha igualitária de informação

1. O Governo em articulação com as Comunidades Intermunicipais e Áreas Metropolitanas, elaboram com carácter prioritário, estudos de avaliação do desempenho dos serviços móveis em cada Concelho de Portugal Continental e Ilhas.
2. Após a elaboração do estudo mencionado mencionado no número que antecede, o Governo elabora uma planificação com vista à implementação de uma rede de telecomunicações que permita a partilha igualitária de informação, concretizando o conceito de “aldeia global”.

Nota justificativa:

De acordo com o Dec. Lei n.º 11/2003 de 18 de janeiro, a instalação de estações de telecomunicações e respectivos acessórios, designadamente antenas, em prédios rústicos ou urbanos carece do consentimento dos respectivos proprietários. Tal consentimento não dispensa



quaisquer outros atos de licenciamento ou autorização previstos na lei, designadamente os da competência dos órgãos autárquicos.

Ao emitir uma licença de utilização de estação ou rede de telecomunicações, a ANACOM pressupõe que tais consentimentos ou autorizações foram obtidos pelo titular da licença.

Na instalação de estações de telecomunicações e, designadamente, de estações de base do SMT, há a distinguir duas realidades:

- Cabe à ANACOM, no âmbito das competências que lhe estão legalmente atribuídas, consignar as frequências necessárias ao funcionamento e utilização das redes e estações de telecomunicações, bem como proceder à respetiva atribuição de licença de utilização;
- Cabe às Câmaras Municipais, a concessão de autorização municipal para a instalação de infraestruturas de suporte das estações de telecomunicações. Nos termos do diploma acima referido, compete ainda às Câmaras promover a consulta às entidades que, nos termos da lei, devam emitir parecer, autorização ou aprovação relativamente à instalação.

Assim sendo, o facto de os operadores/prestadores obterem, junto da ANACOM, quando necessárias, as licenças de utilização das suas redes e estações de telecomunicações, não dispensa a autorização municipal.

Trata-se, pois, de dois tipos de competência distintas, pelo que a aprovação e fiscalização municipal extravasa por completo a competência desta Autoridade.

Neste contexto, é também possível que as autoridades competentes impeçam a instalação deste tipo de infraestruturas, por razões relacionadas com a proteção do ambiente, do património cultural, do ordenamento do território e da defesa da paisagem urbana e rural.

Os estatutos da ANACOM, que entraram em vigor em 1 de abril de 2015, aprovados pelo Dec. Lei n.º 39/2015, de 16 de março, consagram a ANACOM como entidade administrativa independente, para além de ser a Autoridade Reguladora Nacional no âmbito das comunicações para efeitos do disposto no direito da União Europeia e na legislação nacional.

Enquanto Autoridade reguladora Nacional, a missão da ANACOM consiste na regulação do sector das comunicações e na coadjuvação ao Governo no domínio das comunicações, sendo que tem entre outras responsabilidades, a de garantir o acesso a redes, infraestruturas e serviços; garantir



o acesso ao serviço universal de comunicações eletrónicas e o proteger os direitos e interesses dos consumidores e demais utilizadores finais.

Assegurar a gestão eficiente do espectro radioelétrico, a sua supervisão e a coordenação entre radiocomunicações civis, militares e paramilitares, segundo critérios de eficiência, constituem também atribuições da ANACOM.

Sendo que o desempenho da Internet móvel se revelou muito deficitário em várias zonas predominantemente rurais de Portugal continental, de acordo com os estudos de avaliação do desempenho de serviços móveis da ANACOM em cinco regiões, realizados há um ano.

Esta situação revelou-se com maior intensidade com a pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, perante a necessidade do recurso ao teletrabalho e ao ensino à distância, na sequência do estado de emergência, com várias queixas sobre as dificuldades de algumas regiões do país em aceder ao online.

Pelo exposto, revela-se de fulcral prioridade a existência de uma cobertura eficiente em todo o território nacional, que permita a todos os cidadãos o acesso à Internet e às Tecnologias da informação e comunicação (TICs), evitando uma exclusão digital que de todo é inadmissível em Portugal, dado que a acessibilidade digital revela-se como uma característica de um ambiente, equipamento, produto, objeto ou serviço que confere a possibilidade de assegurar a todos os seus potenciais utilizadores uma igual oportunidade de uso, com dignidade e segurança, com inerentes benefícios culturais, sociais, económicos e, acima de tudo, liberdade de expressão e comunicação.

São Bento, 11 de novembro de 2022

O Grupo Parlamentar do Partido CHEGA

André Ventura - Bruno Nunes – Diogo Pacheco de Amorim - Filipe Melo - Gabriel Mithá Ribeiro

- Jorge Galveias - Pedro Frazão - Pedro Pessanha

- Pedro Pinto - Rita Matias - Rui Afonso - Rui Paulo Sousa